PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2.5.2005 PE 357.822v01-00

ALTERAÇÕES 1-35

Projecto de proposta de resolução **(PE 357.819v01-00)**
Jean-Marie Cavada
Progressos registados em 2004, na criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ) (artigos 2° e 39° do Tratado UE)

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 1
Considerando G

G. Consciente do facto de que certos Estados-Membros, para sair deste bloqueamento, ***desenvolveram formas de cooperação fora do quadro dos Tratados, tais como o "G5" ou instâncias "quase de decisão" como o GAFI para o branqueamento de capitais, o "Grupo de Dublin" para a luta contra a droga, o "Grupo de Berna" para o intercâmbio de informações, tudo instâncias que escapam ao controlo democrático; convencido de que, se é desejável e oportuno que se registem progressos, estes deveriam assumir a forma de uma "cooperação reforçada" (como a dita de "Schengen+"),***

Or. fr

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 2
Nº 4

4. Convida o Conselho a alterar, no melhor prazo possível, o seu regimento interno por forma a tornar acessíveis os textos dos actos legislativos preparatórios e as posições dos Estados-Membros ***e a debater e deliberar em público***, nomeadamente quando ***age***

enquanto (co)legislador em matérias que relevam do ELSJ;

Or. fr

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 3
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Chama a atenção do Conselho para a necessidade de que quaisquer avanços na prossecução do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça sejam realizados na óptica de uma cooperação leal com o Parlamento Europeu e no respeito do princípio democrático segundo o qual o Parlamento Europeu deverá ser implicado na elaboração da legislação europeia desde o início e não apenas depois de já se ter alcançado um acordo político;

Or. pt

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 4
Nº 5

5. Propõe à Comissão que estabeleça um procedimento que preveja a informação regular da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos acerca dos aspectos externos do ELSJ, nomeadamente as negociações dos acordos, bem como o diálogo político com países terceiros e organizações internacionais; ***solicita à Comissão que finalize o projecto-piloto intitulado "TRANS-JAI", que deveria permitir acompanhar diariamente os acontecimentos e documentos relacionados com processos legislativos do domínio do ELSJ, desde que essas informações e documentos sejam acessíveis nos registos das instituições; convida os parlamentos nacionais a associar-se a este projecto-piloto pondo em linha os trabalhos preparatórios de cada processo legislativo relativo à adopção ou à transposição de medidas que relevem do ELSJ;***

Or. fr

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 5
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Convida os Estados-Membros a não fazer juízos prévios sobre as competências da Comunidade Europeia e da União Europeia em matéria de acordos internacionais e

a mobilizar-se para introduzir nas convenções internacionais clausulas de "conexão", permitindo à União e à Comunidade aderir a essas convenções, ou pelo menos, clausulas de "desconexão", que permitam preservar o acervo da União nas relações entre Estados-Membros nos domínios visados pelas convenções;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 6
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Incita todas as Instituições da União a manterem um diálogo aberto, transparente e regular com associações representativas e a sociedade civil e a promover e facilitar a participação dos cidadãos na vida pública; solicita à Comissão que apresente o mais rapidamente possível uma proposta com vista a dar passos nesse sentido;

Or. en

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 7
Nº 6, travessão 2

- O Conselho Orçamento e Assuntos Gerais aquando da definição das medidas de solidariedade financeira, quer na execução dos sistemas de controlo das fronteiras e da política de asilo ***e da política de regresso***, quer na execução das infra-estruturas e recursos necessários à protecção civil e à prevenção de catástrofes e atentados terroristas;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 8
Nº 7

7. Reitera a sua convicção de que a execução do ELSJ exige um compromisso ainda mais acentuado por parte das instituições ***europeias e nacionais*** a fim de promover um nível mais elevado de protecção dos direitos fundamentais, quer no interesse das pessoas, quer para evitar qualquer atraso ou recusa de transposição das medidas adoptadas. Propõe que:

- qualquer proposta legislativa nova, nomeadamente em matéria de ELSJ seja

acompanhada de uma apreciação justificada do impacto sobre os direitos fundamentais. Por outro lado, convida o Grupo de Trabalho dos Comissários incumbidos da matéria dos direitos fundamentais a informar periodicamente a Comissão das Liberdades Cívicas ***sobre os seus trabalhos e a assegurar uma boa coordenação dos seus trabalhos respectivos.***

- os debates futuros anuais em matéria de ELSJ devem ser igualmente ocasião para se proceder à avaliação da protecção dos direitos fundamentais na União, com base em relatórios temáticos especificamente estabelecidos para este propósito, por um lado, pela Comissão no contexto do relatório previsto no artigo 212° do Tratado CE e, por outro lado, pela Agência dos Direitos Fundamentais ***retomados no relatório anual do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia;***

Or. fr

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 9
Nº 8, travessão 4

- o reforço das garantias processuais aquando do processo de adopção de medidas de solidariedade relativas às vítimas***, com especial atenção para a situação das crianças;***

Or. pt

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 10
Nº 8, travessão 4

- o reforço das garantias processuais aquando do processo***; convida o Conselho a adoptar rapidamente a decisão-quadro neste domínio tendo devidamente em conta o parecer do Parlamento; convida a Comissão a apresentar até ao fim de 2005 as propostas legislativas anunciadas em matéria de:***
  **** reconhecimento mútuo durante a fase que antecede o processo,***
  **** medidas de controlo não implicando uma privação de liberdade,***
  **** princípio "ne bis in idem in absentia",***
  **** tratamento equitativo na obtenção e utilização dos elementos de prova,***
  **** direitos decorrentes da presunção de inocência;***

Or. fr

Alteração apresentada por Jean-Marie Cavada

Alteração 11
Nº 8 bis (novo)

"Definir objectivos precisos da UE e dos seus Estados-Membros"

8 bis. Convida a Comissão a apresentar ao próximo Conselho Europeu um programa de implementação do programa da Haia que:

- indique os objectivos precisos a realizar em acordo com os Estados-Membros nos próximos cinco anos em matéria de redução da criminalidade, de protecção das pessoas e de reforço das liberdades

- preveja um mecanismo transparente de acompanhamento a nível europeu e nacional da implementação desses objectivos e uma análise adequada das eventuais falhas;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 12
Nº 8 ter (novo)

Justiça

8 ter. Recorda que a cooperação judiciária em matéria penal se apoia nos princípios de confiança recíproca entre autoridades judiciais e cidadãos e entre as próprias autoridades judiciais, e de reconhecimento mútuo: esses objectivos serão alcançados graças à elaboração de regras comuns e a um melhor intercâmbio de informações entre partes envolvidas bem como através da formação dos magistrados nas questões europeias; neste domínio, é indispensável o reforço do Eurojust com o objectivo de criação de uma procuradoria europeia;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 13
Nº 8 quater (novo)

8 quater Deseja que se continue a avançar no domínio da cooperação judiciária civil, nomeadamente nas áreas do direito da família e do direito comercial;;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 14
Nº 9, travessão 1

- solicita uma verdadeira política europeia de asilo e de imigração justa, equitativa e respeitadora dos direitos fundamentais dos migrantes;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 15
Nº 9, travessão 2

- rejeita a externalização das políticas de asilo e a criação de campos ou portais de imigração no exterior da União Europeia;;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 16
Nº 9, travessão 3

- recorda a necessidade de uma política comum de imigração que não se limite apenas à luta contra a imigração ilegal; solicita instantemente a implementação de uma política de imigração legal;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 17
Nº 9, travessão 4

- recorda que uma política migratória europeia deve ser acompanhada de uma política europeia de integração que permita entre outros, uma integração regular no mercado de trabalho, o direito à educação e à formação, o acesso aos serviços sociais e sanitários, a participação dos imigrantes na vida social, cultural e política;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 18
Nº 9, travessão 5

- toma nota do Livro Verde da Comissão sobre a migração económica; recorda que a imigração económica não se deve limitar às necessidades do mercado de trabalho europeu mas deve ter em conta todos os tipos de migração, incluindo o reagrupamento familiar; deseja vivamente que a imigração económica europeia seja apoiada por uma forte harmonização das regras de admissão dos migrantes na União Europeia e constitua um factor de luta contra as discriminações no mercado de trabalho;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 19
Nº 9, travessão 6

- solicita à União Europeia e aos seus Estados-Membros que ratifiquem a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos dos trabalhadores migrantes e as Convenções 97 e 143 da OIT sobre os trabalhadores migrantes;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 20
Nº 9, travessão 7

- declara-se muito preocupado com a política de regresso da União Europeia, em particular os voos conjuntos de afastamento; recorda que os acordos de readmissão com países terceiros se devem basear num verdadeiro diálogo e ter em conta as necessidades desses países; esse diálogo deve permitir a cooperação política e o co-desenvolvimento a fim de atacar as causas das migrações;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 21
Nº 9

9. ***Insta a Comissão a assegurar que as pessoas necessitadas de protecção tenham acesso seguro à União e vejam os seus pedidos correctamente processados, e a assegurar o rigoroso cumprimento dos padrões internacionais dos direitos do Homem e da legislação sobre refugiados, em particular o princípio de "non refoulement";***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 22
Nº 9 bis (novo)

9 bis. Recorda à Comissão, guardiã dos Tratados, o seu dever de velar pelo respeito do direito de asilo na União Europeia, em conformidade com os artigos 6° do Tratado UE e 63° do Tratado CE, que recentes expulsões colectivas a partir de certos Estados-Membros levantaram a questão do respeito das suas obrigações decorrentes do direito da União;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 23
Nº 9 ter (novo)

9 ter. Recorda a necessidade de uma política comunitária de imigração e de asilo baseada na abertura de canais legais de imigração e da definição de padrões comuns de protecção dos direitos fundamentais dos imigrantes e dos requerentes de asilo em toda a União Europeia, como decidido no Conselho Europeu de Tampere em 1999 e confirmado pelo programa da Haia;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 24
Nº 9 quater (novo)

9 quater. ***Reitera a sua profunda reserva perante a abordagem do menor denominador comum para a redacção da directiva do Conselho sobre os procedimentos de asilo e exorta os Estados-Membros a assegurarem a pronta transposição da Directiva 2004/83/CE;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 25
Nº 9 quinquies (novo)

9 quinquies. ***Opõe-se fortemente à criação de um Fundo Europeu de regresso e à nomeação, pela Comissão, de um representante especial para uma política comum de readmissão; salienta que os fundos da UE deveriam ser utilizados para melhorar os sistemas de asilo, ajudar os migrantes a integrar e fazer face às causas profundas da migração, em vez de financiar políticas de afastamento e repatriamento;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 26
Nº 9 sexies (novo)

9 sexies. ***solicita à Comissão que inverta a abordagem orientada para a segurança até agora adoptada no domínio da imigração, em particular a política de regresso e de readmissão, que abre as portas aos voos charter europeus de repatriamento dos imigrantes para os seus países de origem;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 27
Nº 9 septies (novo)

9 septies. ***Solicita à Comissão que retome em decisões e decisões-quadro todas as***

disposições que figuram na Convenção Internacional para a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 18 de Dezembro de 1990;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 28
Nº 9 octies (novo)

9 octies. ***Solicita à Comissão que proponha iniciativas sobre o direito de voto dos imigrantes nas eleições europeias e locais, um direito que deveria contribuir para a integração social, cultural e política dos migrantes;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 29
Nº 9 novies (novo)

9 novies. ***Insta a Comissão a retirar os projectos-piloto para a criação, fora da União, de centros para os imigrantes ilegais interceptados no mar fora das águas territoriais europeias e a renunciar a qualquer iniciativa nesse sentido;***

Or. en

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 30
Nº 12

12. Solicita ainda a Comissão:

- que apresente a base legal ***comunitária para a Europol, antes da entrada em vigor do Tratado Constitucional,*** e que preveja formas mais arrojadas de cooperação entre este organismo e o Eurojust e formas adequadas de controlo dos dois organismos pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos nacionais,

- que apresente a base legal para o estabelecimento de uma lista europeia de pessoas, grupos e actividades visados por medidas restritivas no contexto da luta contra terrorismo, bem como das pessoas susceptíveis de representar um perigo para a ordem

pública (artigos 96° e 99° da Convenção de Schengen),

- que examine a possibilidade de utilização das referidas listas, sob condição de reciprocidade, nas relações internacionais, em particular com os EUA;

Or. pt

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 31
Nº 13

13. ***Alerta o Conselho para os riscos levantados pela inter operacionalidade dos sistemas de informação; opõe-se ao "princípio de disponibilidade" tal como expresso nas conclusões do Conselho Europeu no que diz respeito ao SIS e convida as Instituições e os Estados-Membros a não utilizarem o novo Sistema de Informação Schengen (SIS II) para criar uma base de dados repressiva;***

Or. en

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 32
Nº 14

14. Recorda que estes limites não podem ser removidos mediante a mera evocação de novas exigências da luta contra o terrorismo e o crime organizado, mas que cumpre, liminarmente, chegar a um acordo sobre os objectivos ambicionados e definir, consequentemente, quais as informações indispensáveis para alcançar os resultados pretendidos ***e colocar apenas esses dados à disposição das autoridades competentes por um período apropriado***;

Or. pt

Alteração apresentada por Carlos Coelho

Alteração 33
Nº 16

16. ***Recorda a necessidade de se reforçar a segurança dos documentos de viagem, nomeadamente com a inclusão de elementos biométricos. Todavia, afigura-se de primordial importância a solução técnica escolhida, pois só assim se garantirá a eficácia da utilização da biometria e se garantirá a protecção física dos dados, nomeadamente contra acessos não autorizados. É importante que estejam***

salvaguardadas, em simultâneo, as especificações técnicas, preconizando soluções caracterizadas por uma boa relação custo-eficácia e que sejam seguras para a recolha, o tratamento, o armazenamento e a utilização desses dados. Alerta para o facto de que não seria de qualquer utilidade para a UE que se precipitasse prematuramente para uma solução que se venha a revelar inadequada;

Or. pt

Alteração apresentada por Charlotte Cederschiöld

Alteração 34
Nº 16 bis (novo)

16 bis. Recorda que o ELSJ e as autoridades de protecção dos dados consideram que as iniciativas nacionais de Abril de 2004 relativas ao intercambio de dados para fins de segurança não são compatíveis com a Carta Europeia dos Direitos do Homem e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Or. en

Alteração apresentada por Charlotte Cederschiöld

Alteração 35
Nº 16 ter (novo)

16 ter. Salienta que os custos da análise dos dados recolhidos deveriam ser suportados pela entidade que solicita os dados de modo a evitar um número excessivo de pedidos;

Or. en